

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.388, DE 2002.**

“Aumenta o período de concessão do salário-maternidade e da licença à gestante, em caso de parto antecipado.”

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ILDEU ARAUJO

### **I - RELATÓRIO**

Com a presente iniciativa, pretende-se ampliar o período de concessão da licença à gestante e do salário-maternidade em caso de parto antecipado, tendo em vista que o prematuro exige maiores cuidados maternos.

Aprovado no Senado Federal, o Projeto veio a esta Casa para cumprimento da função revisora estabelecida no art. 65 da Constituição Federal, oportunidade em que os colegiados técnicos competentes para opinarem sobre o mérito da matéria - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - manifestaram-se pela aprovação da proposta.

Esgotado o prazo regimental, este Órgão técnico não recebeu emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, na oportunidade, examinar a presente proposta segundo os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante disciplina a alínea “a”, do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 48, *caput*, da Lei Maior, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. No caso em estudo, a legitimidade de iniciativa e a competência legislativa da União foram observadas, consoante o disposto nos arts. 61, *caput*, e 22, inciso I, respectivamente, todos da Carta Magna.

A técnica legislativa não merece reparos.

Neste diapasão, somos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 6.388, de 2002.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

Deputado ILDEU ARAUJO  
Relator